

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.01.15.03PMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.01.15.03PMS**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ÁGUA MINERAL	37218.0	GLO	8,49	315.980,82
natural, potável, para bebedouro, embaladas em galões retornáveis de 20lt, sem o fornecimento de garrações apenas do líquido.					
2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS	5120.0	FRD	27,10	138.752,00
natural, potável saudável, é obtida diretamente de fontes naturais e contendo os principais sais minerais necessários para proporcionar mais vitalidade e ajudar na hidratação de seu corpo, garrafa 500ml. FARDO COM 12 UNID					
3	ÁGUA MINERAL	1050.0	GLO	33,93	35.626,50
ÁGUA MINERAL natural, potável, para bebedouro, embaladas em galões retornáveis de 20lt, com o fornecimento de garrações.					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 490.359,32 (quatrocentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.







### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

### **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Secretaria, ou onde for mencionado na ordem de compra encaminhada pela Contratante. A entrega deve ser feita em perfeitas condições, respeitando os prazos estabelecidos e seguindo todas as normas e regulamentos aplicáveis.

### **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).





6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

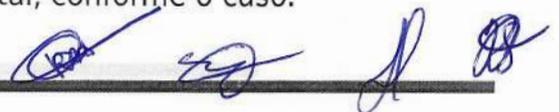
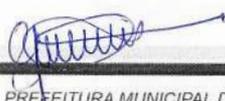
6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:





- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data





de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica**

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a

qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11. Identidade e CPF dos sócios

8.12. Alvará de funcionamento;

8.13. Alvará Sanitário.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

II - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e

III - Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$ ;

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

### Qualificação Técnica

8.28. A licitante deverá apresentar o(s) atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que licitante já executou/forneceu objeto compatível com o da licitação.

8.28.1. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, este (s) deverá (ão) estar com a assinatura do emitente devidamente reconhecida em cartório.

8.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.32. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.33. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.34. Declaração emitida pela licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

## 9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 1001.04.122.0037.2.057 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura Esportes e Juventude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo; 1101.04.122.0037.2.061 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo; 0701.04.122.0037.2.020 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo; 0601.20.122.0037.2.018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo; 0501.12.361.0037.2.005 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo; 0503.12.365.0271.2.014 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil - FUNDEB 30%, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo; 0901.10.301.0171.2.043 - Manutenção e Funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo; 0901.10.122.0037.2.042 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo; 0902.10.302.0176.2.053 - Manutenção das Atividades do Hospital de Pequeno Porte São Francisco - HPPSF, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo; 0902.10.301.0171.2.046 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo; 0801.08.243.0137.2.029 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo; 0801.08.122.0037.2.027 - Manutenção da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo; 0802.08.244.0136.2.036 - Gestão Descentralizada dos Programas Bolsa Família e Cadastro Único - Igd Pbf, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo; 0802.08.243.0131.2.035 - Primeira Infância no Suas - Programa Criança Feliz, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo; 0802.08.244.0136.2.037 - Manutenção e Funcionamento do CRAS, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo; 0301.04.122.0037.2.003 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração Finanças e Governo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.







PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br



Salitre/CE, 21 de março de 2024

*Raylane Antonia da Silva Ribeiro*  
**RAYLANE ANTONIA DA SILVA RIBEIRO**

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA  
MATRICULA Nº 6479-3

*[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - CEARÁ

*[Handwritten initials]*



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.01.15.03PMS

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de fornecimento de água mineral destina-se a suprir as necessidades básicas de hidratação dos servidores e usuários das diversas secretarias do Município de Salitre/CE. É uma medida essencial para garantir a saúde e o bem-estar de todos no ambiente de trabalho, especialmente considerando o clima predominantemente quente da região, que intensifica a necessidade de ingestão regular de água.

A água mineral será utilizada nas atividades diárias dos órgãos públicos municipais, nas reuniões, nos eventos patrocinados pela Prefeitura e em quaisquer outras circunstâncias em que o consumo de água for necessário. A disponibilidade de água potável e de qualidade é também uma exigência legal, conforme normas de segurança e saúde no trabalho, e um direito básico dos cidadãos.

Dada a importância deste insumo, a Prefeitura busca por meio desta contratação, assegurar o fornecimento contínuo e adequado de água mineral, garantindo não apenas o cumprimento das normas legais, mas também promovendo um ambiente saudável e produtivo a todos aqueles que frequentam as dependências das secretarias municipais.

Consequentemente, a importância da realização desta contratação não se restringe apenas ao aspecto funcional do dia a dia da máquina administrativa municipal, mas possui um alcance que abarca a saúde pública, o cumprimento de legislação pertinente e a qualidade de vida dos servidores e cidadãos.

#### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Obras e Serviços Municipais	Maria Erisleia Carlos de Oliveira
Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer	Maria Erisleia Carlos de Oliveira
Secretaria de Desenvolvimento Agrário -	Maria Erisleia Carlos de Oliveira



Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social	Maria Erisleia Carlos de Oliveira
Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente	Maria Erisleia Carlos de Oliveira
Fundo Municipal de Saude	ANTÔNIO ERIVELTO DE LIMA CARVALHO
Fundo Municipal de Educacao	ANTÔNIO ERIVELTO DE LIMA CARVALHO
Secretaria de Administracao Financas	Maria Erisleia Carlos de Oliveira

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação objetiva a aquisição de água mineral para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Salitre/CE, visando assegurar o acesso contínuo a este recurso essencial. Nesse contexto, a descrição dos requisitos da contratação deve ser fundamentada com o propósito de selecionar soluções que atendam aos critérios de sustentabilidade, qualidade e eficácia. Serão estipulados padrões que almejam a proteção ambiental, o cumprimento das legislações vigentes e a otimização dos recursos públicos, sem prejuízo à competitividade do certame.

- **Requisitos Gerais:**
  - Produtos em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA;
  - Embalagens adequadas que garantam a integridade e a qualidade da água até o ponto de uso;
  - Rotulagem clara, contendo todas as informações obrigatórias e indicação da data de validade;
  - Disponibilidade para entregas periódicas e conforme a demanda das secretarias, de maneira a evitar desabastecimento;
- **Requisitos Legais:**
  - Fornecedores com regularidade fiscal, trabalhista e registro nos órgãos reguladores competentes;
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
  - Utilização de embalagens recicláveis e adesão a programas de logística reversa;
  - Proposições de medidas para redução do impacto ambiental em todo o ciclo de vida do produto;
- **Requisitos da Contratação:**
  - Capacidade técnica do fornecedor para atender ao volume e à frequência requisitada;
  - Adoção de práticas que assegurem a qualidade e segurança do produto durante o transporte e armazenamento;
  - Condições de pagamento e preços compatíveis com a realidade de mercado e com a busca pela eficiência no uso de recursos públicos;



A seleção do fornecedor deverá se pautar no atendimento pleno à necessidade pública, priorizando uma aquisição econômica e eficiente, sem sacrificar a qualidade do produto e servindo ao interesse público de maneira sustentável. Os requisitos aqui estabelecidos visam garantir a consecução dos objetivos da contratação, evitando a imposição de especificações excessivas que possam comprometer a dinâmica competitiva da licitação.

#### 4. Levantamento de mercado

Para atender a necessidade de contratação de fornecimento de água mineral ao Município de Salitre/CE, realizou-se um levantamento das soluções de fornecimento disponíveis no mercado, considerando as particularidades da demanda e as melhores práticas em contratações públicas. As alternativas identificadas foram as seguintes:

- Contratação direta com o fornecedor: Aquisição de água mineral diretamente de empresas produtoras ou distribuidoras locais, implicando em um processo licitatório simplificado e possibilitando a negociação direta de termos contratuais;
- Contratação através de terceirização: Realização de contratos com empresas especializadas que atuem na entrega e abastecimento de água mineral, responsabilizando-se pelo fornecimento contínuo e ajustado às demandas das secretarias;
- Formas alternativas de contratação: Avaliação de modalidades como parcerias público-privadas, consórcios entre municípios para compra conjunta, ou a formação de um sistema de registro de preços, por meio do qual a administração teria acesso a fornecedores previamente selecionados com preços e condições negociadas.

Após análise das opções apresentadas, a solução que se mostra mais adequada para atender às necessidades da contratação em questão é a contratação direta com fornecedor, por meio de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico. Considerando a quantidade demandada e a necessidade de uma logística de entrega que atenda às diversas secretarias de forma eficiente, a contratação direta possibilita maior controle sobre a qualidade do produto fornecido, permite o estabelecimento de cláusulas contratuais específicas para o município de Salitre/CE, como a periodicidade e a urgência das entregas, e garante a adesão às normas e aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores. Essa modalidade também favorece a participação de fornecedores locais, estimulando a economia da região.

#### 5. Descrição da solução como um todo

A solução para atender à necessidade de aquisição de água mineral para as diversas secretarias do município de Salitre/CE consiste no fornecimento contínuo e regular de











água mineral, em recipientes adequados, para garantir a hidratação e o bem-estar dos servidores públicos e dos cidadãos atendidos por estas secretarias. A seleção deste objeto como solução mais adequada encontra fundamento na Lei 14.133, que preconiza a busca pelo resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública (Art. 11).

Para atingir o resultado mais eficiente e eficaz, foram consideradas as seguintes características da solução:

- Qualidade da água que atende às normas de potabilidade e às diretrizes da ANVISA, garantindo a saúde e segurança dos usuários;
- Embalagens que preservam a integridade da água (galões e fardos), possuindo características que evitam a contaminação e asseguram a higiene e a praticidade no manuseio;
- Oferta de água tanto em galões reutilizáveis quanto em fardos, possibilitando atender a diferentes contextos e quantidades de consumo das secretarias;
- Regularidade no fornecimento, proporcionando um fluxo constante que impede a escassez do produto e atende à demanda contínua, seguindo a lógica de eficiência postulada no Art. 5º da referida Lei;
- Flexibilidade nas condições de entrega, ajustando-se aos eventos sazonais e períodos de alta demanda, conforme a exigência de planejamento e alinhamento com as necessidades administrativas (Art. 7º e Art. 12º, inciso VII);
- Atendimento aos princípios da economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, em observância à Art. 5º da Lei 14.133, buscando a otimização dos recursos públicos e a promoção de práticas que considerem o impacto ambiental.

Diante da análise comparativa com as opções disponíveis no mercado, esta solução se mostra como a mais adequada, atendendo todos os critérios de qualidade e demanda, bem como observando o princípio de promoção do desenvolvimento nacional sustentável. A escolha por este objeto decorre da combinação de fatores primordiais que incluem a viabilidade técnica e econômica, segurança para a saúde dos usuários, e conformidade com o Art. 14, a qual preconiza que não devem participar da licitação ou da execução de contrato empresas que não atuem em conformidade com os preceitos legais vigentes.

Portanto, a decisão de contratação do fornecimento de água mineral corresponde à alternativa que melhor se alinha aos objetivos e princípios da Lei 14.133, representando não apenas a solução mais adequada existente no mercado, mas também a que promove a eficácia e a eficiência, fundamentais às contratações públicas.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ÁGUA MINERAL	37.218,000	Galão
Especificação: natural, potável, para bebedouro, embaladas em galões retornáveis de 20lt, sem o fornecimento de garrafas apenas do líquido.			
2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS	5.120,000	Fardo
Especificação: natural, potável saudável, é obtida diretamente de fontes naturais e contendo os principais sais minerais necessários para proporcionar mais vitalidade e ajudar na hidratação de seu corpo, garrafa 500ml. FARDO COM 12 UNID			
3	ÁGUA MINERAL	1.050,000	Galão
Especificação: ÁGUA MINERAL natural, potável, para bebedouro, embaladas em galões retornáveis de 20lt, com o fornecimento de garrafas.			

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ÁGUA MINERAL	37.218,000	Galão	8,49	315.980,82
Especificação: natural, potável, para bebedouro, embaladas em galões retornáveis de 20lt, sem o fornecimento de garrafas apenas do líquido.					
2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS	5.120,000	Fardo	27,10	138.752,00
Especificação: natural, potável saudável, é obtida diretamente de fontes naturais e contendo os principais sais minerais necessários para proporcionar mais vitalidade e ajudar na hidratação de seu corpo, garrafa 500ml. FARDO COM 12 UNID					
3	ÁGUA MINERAL	1.050,000	Galão	33,93	35.626,50
Especificação: ÁGUA MINERAL natural, potável, para bebedouro, embaladas em galões retornáveis de 20lt, com o fornecimento de garrafas.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 490.359,32 (quatrocentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme estabelece o Art. 40, II e § 2º da Lei 14.133/2021, o princípio do parcelamento visa a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração e a ampliação da competitividade, garantindo a participação do maior número possível de licitantes e evitando-se a concentração de mercado. Nesse sentido, é importante salientar a aplicabilidade deste princípio na licitação para aquisição de água mineral, realizada por item.

A adoção do parcelamento por item para a contratação de fornecimento de água mineral em galões e fardos atende a uma estratégia que possibilita uma maior competitividade e acessibilidade aos diversos fornecedores que possam estar interessados na licitação. Isso se justifica, entre outros motivos, pelo fato de diferentes



fornecedores possuem capacidades distintas de atendimento, viabilizando a participação de micro e pequenas empresas, que poderão concorrer de forma equitativa aos itens que estão em sua capacidade operacional e estrutural de suprimento.

Ademais, o parcelamento proporciona à Administração Pública a vantagem de maior controle de qualidade e de eficiência na entrega, uma vez que permite impor requisitos de qualidade, prazos de entrega e outras condições contratuais de forma específica para cada tipo de item. Destaca-se, ainda, a possibilidade de redução de custos operacionais, tendo em vista que o fornecimento contínuo e em pequenas quantidades, conforme a demanda de cada secretaria, minimiza possíveis prejuízos decorrentes de armazenamento inadequado ou perdas por vencimento do prazo de validade.

Portanto, fundamenta-se na legislação pertinente, a saber, na Lei 14.133/2021, e nas melhores práticas de governança e administração de recursos públicos, a decisão pelo parcelamento da licitação por item como meios mais efetivos para alcançar uma contratação economicamente vantajosa e tecnicamente adequada às necessidades das diversas secretarias do Município de Salitre/CE.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de aquisição de água mineral para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Salitre/CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o respectivo exercício financeiro. Esse planejamento estratégico contempla as ações previstas para o adequado atendimento das necessidades de cada setor da Administração Pública Municipal, garantindo a eficiência e eficácia dos recursos públicos investidos.

Com base na normativa estabelecida pela Lei 14.133/2021, é imperativo que todas as contratações públicas estejam sincronizadas com o Plano Anual de Contratações, assim assegurando que a aquisição de bens e serviços, tais como água mineral neste caso, estejam coerentes com as projeções e metas fiscais estabelecidas anteriormente pelo município no ano em vigor.

A integração deste processo de aquisição com o Plano de Contratações Anual demonstra que o objeto desta contratação foi previamente identificado como essencial para o bom funcionamento dos serviços públicos municipais e, portanto, foi incluído nas ações a serem realizadas durante o ano, com a devida previsão orçamentária. Dessa forma, confirma-se que o presente certame está alinhado com o planejamento estratégico e segurança que medidas de governança e gestão são aplicadas de maneira efetiva para alcançar os resultados esperados.

Em última análise, o alinhamento com o Plano de Contratações Anual evidencia a



responsabilidade com o cumprimento das regras de execução orçamentária, a busca pela economicidade e a perpetuação da continuidade dos serviços públicos, respeitando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## 10. Resultados pretendidos

A contratação da aquisição de água mineral para as diversas secretarias do Município de Salitre/CE tem como objetivos principais assegurar o fornecimento contínuo e adequado de água para o consumo humano, promovendo o bem-estar dos funcionários e cidadãos que frequentam as repartições públicas locais, bem como atender às exigências legais referentes às condições de trabalho. Assim, os resultados pretendidos com essa contratação se alinham diretamente aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133, incluindo:

- Garantir a disponibilidade de água mineral de qualidade e em quantidade suficiente para atender às necessidades diárias das secretarias, considerando variações sazonais e eventos especiais;
- Promover o acesso igualitário e contínuo à água potável, um direito básico de todos os servidores e visitantes das instalações municipais;
- Manutenção das boas condições físicas e da saúde dos colaboradores das secretarias, contribuindo para a eficiência e produtividade no âmbito da administração pública;
- Selecionar uma proposta que apresente o melhor custo-benefício para a administração pública, sem abrir mão da qualidade do produto ofertado e do atendimento às normativas de segurança e saúde;
- Estabelecer uma parceria sólida com fornecedor(es) que detenha(m) capacidade comprovada para entregas periódicas e em conformidade com os critérios técnicos especificados no Termo de Referência;
- Otimizar o processo de distribuição e armazenamento da água, evitando desperdícios e garantindo a preservação ambiental e a responsabilidade fiscal;
- Fomentar práticas de desenvolvimento sustentável, priorizando produtos que tenham impacto ambiental reduzido, conforme preconiza o inciso IV do Art. 11 da Lei 14.133.

Estes resultados visam cumprir integralmente o disposto nas normativas que regem as licitações e contratações públicas, buscando uma contratação eficaz que satisfaça as necessidades da Administração Pública de Salitre/CE e de todos os envolvidos no processo.

## 11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da aquisição de água mineral destinada a suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Salitre/CE, serão adotadas as seguintes providências:

1. Elaboração de um cronograma detalhado de ações, estabelecendo prazos para cada etapa do processo de contratação, desde a publicação do edital até a efetiva entrega dos produtos;
2. Designação de equipe técnica responsável pelo acompanhamento do processo licitatório e pela fiscalização do contrato, com base nos artigos 7º e 18º da Lei 14.133, garantindo que os agentes possuam conhecimento técnico compatível;
3. Definição dos critérios de aceitação e procedimentos de inspeção para recebimento dos produtos, assegurando que a qualidade da água mineral entregue esteja de acordo com as especificações do edital e com os padrões regulamentados pelos órgãos competentes;
4. Estabelecimento de um sistema de gestão de estoque que permita o controle efetivo das quantidades recebidas, da data de validade dos produtos e da distribuição para as diversas secretarias, priorizando o princípio de primeiro que entra, primeiro que sai (PEPS);
5. Capacitação adequada dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, incluindo treinamentos sobre as boas práticas de armazenamento e manipulação da água mineral;
6. Implementação de um canal de comunicação entre a Prefeitura e o fornecedor, visando o rápido atendimento de solicitações, a resolução de possíveis problemas de fornecimento e a adaptação a eventuais mudanças de demanda;
7. Avaliação periódica do contrato e do desempenho do fornecedor, para garantir aderência ao termo e à qualidade do serviço prestado, além de realizar ajustes necessários ou aplicar sanções, conforme previsto na Lei 14.133;
8. Revisão e ajuste do planejamento da contratação, conforme necessário, para atender possíveis alterações no plano de consumo das secretarias ou em caso de contingências;
9. Preparação para o processo de licitação subsequente, com antecedência suficiente, para evitar descontinuidade no fornecimento de água mineral às secretarias.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

A não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de fornecimento de água mineral para as diversas secretarias do Município de Salitre/CE está fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão leva em consideração os seguintes aspectos da legislação:

- Art. 18, § 2º reafirma a necessidade de planejar adequadamente as contratações, considerando as quantidades a serem contratadas e a singularidade do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br



Neste caso, foi identificado que a demanda por água mineral não apresenta a recorrência ou a constância que justificaria a implementação de um registro de preços.

- Art. 23 e Art. 40 indicam que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado e observar a potencial economia de escala. No contexto atual, observou-se que a volatilidade dos preços no mercado de água mineral e o consumo variável das diferentes secretarias poderiam não resultar em economia para a Administração Pública ao se utilizar o registro de preços.
- Art. 83 estipula que a Administração não é obrigada a contratar a partir do registro de preços. Assim, no caso da aquisição de água mineral, prefere-se estabelecer contratações específicas, de acordo com as necessidades pontuais das secretarias, possibilitando uma melhor adaptação aos requisitos variáveis de consumo.
- Art. 84 estabelece que o prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Analisando as necessidades específicas e o consumo sazonal das secretarias, inferiu-se que o prazo da ata de registro de preços não se alinharia de maneira vantajosa com o padrão de consumo do município.

Em vista do exposto e levando em conta os artigos mencionados da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que, no caso desta contratação específica, a administração optou por não utilizar o sistema de registro de preços. Optou-se por licitações específicas conforme as demandas reais e imediatas de cada secretaria, visando a contratação mais vantajosa e que melhor atende ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando as disposições legais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, verifica-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para o presente processo licitatório, nos seguintes termos:

A legislação aplicável orienta a criação de um cenário competitivo que valoriza a igualdade de condições entre os licitantes, conforme previsto no artigo 5º, que introduz a necessidade de assegurar tratamento isonômico entre os participantes e a justa competição. A participação de empresas consorciadas, em determinados contextos, pode comprometer a existência de um ambiente de competição equânime, especialmente em mercados de menor escala como o subjacente à presente licitação.

Adicionalmente, o artigo 15 da Lei 14.133/2021 admite a participação de consórcios em licitações públicas, porém tal dispositivo deve ser interpretado e aplicado em conformidade com princípios de razoabilidade e proporcionalidade, mencionados no



artigo 5º da referida lei. A não participação de consórcios nesta licitação está justificada pela necessidade de manter a competitividade do certame e por se tratar de objeto de contratação cujo porte e características não demandam capacidades técnico-operacionais e financeiras concentradas, que justifiquem a formação de consórcios.

A adoção de tal medida é reforçada pelo interesse público, que sobrepõe-se em detrimento do interesse privado de uma minoria, ao se evitar o risco de práticas anticompetitivas que consórcios poderiam impor ao processo licitatório, afrontando o interesse público no artigo 4º e nos objetivos do processo licitatório, descritos no artigo 11 da Lei de Licitações.

Outrossim, considera-se que a proibição de consórcios pode facilitar a administração e fiscalização do contrato, por existir apenas um fornecedor responsável diretamente pela execução e entrega do objeto licitado. A accountability simplificada está em linha com o princípio da eficiência e surge como um mecanismo para salvaguardar a integridade e a fluidez do processo contratual.

Portanto, conclui-se pela inviabilidade e pela ausência de razoabilidade da participação de empresas em forma de consórcio para o presente processo licitatório, alcançando o alinhamento da decisão com os princípios da legislação pertinente e os interesses estratégicos da Administração Pública. Esta medida assegura a ampliação da competição e previne a formação de agrupamentos que poderiam limitar o caráter competitivo do certame.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Não obstante a solicitação para não citar os impactos ambientais, a referência à Lei nº 14.133/2021 nos obriga a considerar a previsão legal sobre impactos ambientais e medidas mitigadoras nas contratações públicas. Em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da eficiência previstos na Lei, é essencial que a Administração Pública leve em conta os possíveis impactos ambientais decorrentes das suas atividades, ainda que neste caso específico não se detalhem os impactos.

Conforme a legislação, ao realizar contratações públicas, o órgão responsável deve adotar práticas que promovam o uso racional dos recursos naturais e a redução de danos ao meio ambiente, o que incluiria o estabelecimento de critérios sustentáveis. O alinhamento com o artigo 18, inciso XII da Lei 14.133 determina que, mesmo que os impactos ambientais não sejam citados, medidas mitigadoras como a promoção da logística reversa, a escolha de produtos e serviços com menor impacto ambiental durante seu ciclo de vida e a seleção de fornecedores comprometidos com práticas sustentáveis devem ser consideradas.

Assim, apesar da não menção direta de possíveis impactos ambientais, a



Administração assegurará a adoção de medidas mitigadoras adequadas, que preservem a conformidade com a legislação e que promovam a responsabilidade ambiental, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise criteriosa das informações disponíveis e fundamentação jurídica proporcionada pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, posicionamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação para a aquisição de água mineral destinada à suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Salitre/CE.

A Lei 14.133 estabelece princípios e diretrizes que asseguram a condução do processo de licitação e contratação de maneira eficiente, transparente e em consonância com o interesse público (Art. 5º). O planejamento e a seleção de fornecedores, conforme estipulado pela legislação, garantem que a qualidade e o custo do produto atendam às expectativas da Administração Pública, sem comprometer a economicidade e a eficácia do processo de aquisição.

A estimativa do valor da contratação foi cuidadosamente realizada em conformidade com o Art. 23 da Lei 14.133, considerando os preços de mercado atuais e as quantidades a serem contratadas, justificando a razoabilidade do preço e assegurando que a Administração Pública não realize gastos excessivos ou adquira produtos a preços superiores àqueles praticados no mercado.

O Art. 26 da mesma lei também foi considerado, no que se refere ao estabelecimento de margens de preferência para produtos nacionais, impulsionando o desenvolvimento econômico sustentável. Isso reafirma o comprometimento com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável contido no Art. 5º.

Tendo em vista os objetivos de promover um ambiente íntegro e confiável nas contratações (Art. 11), e o alinhamento estratégico com as necessidades da Administração Pública (Art. 12), este posicionamento conclusivo baseia-se na convicção de que todas as etapas da contratação foram planejadas e serão executadas em plena conformidade com as disposições legais.

Por todos esses aspectos, conclui-se ser totalmente viável e razoável proceder com o processo de licitação para a aquisição de água mineral para as diversas secretarias do Município de Salitre/CE, garantindo a satisfação da necessidade pública identificada com observância dos princípios da Lei de Licitações.



Salitre / CE, 16 de fevereiro de 2024

*Luiza Marcia Zuca*

LUIZA MARCIA ZUCA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*